

## PROJETO DE LEI

(Srtª Kelli Simoura)

Dispõe sobre a possibilidade de aprimoramento dos direitos da criança e do adolescente, previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo contribuir para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, previstos no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), particularmente a partir da responsabilidade do ambiente escolar, dos meios de comunicação de massa e dos espaços de ressocialização de jovens infratores.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se como criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme a Lei nº 8.069/1990.

Art. 3º O ambiente escolar é de grande importância para a formação, tanto pessoal quando profissional, da criança e do adolescente e para efetivação de seus direitos, sendo assim, a escola deverá prover ou proporcionar:

I projetos em contraturno que garantam acesso à cultura local, a fim de promover um maior entrosamento entre os alunos;

II oficinas de diferentes dimensões da arte (dança, música, desenho, teatro...) também direcionadas para o meio cultural local;

III espaço próprio e permanente para produção cultural dos jovens e para os jovens: música, produção cinematográfica, oficinas, trabalhos com materiais recicláveis etc.;

IIII promoção da cultura, capacitando jovens para exercerem alguma atividade em ambientes culturais de sua cidade, como bibliotecas ou museus.

Art. 4º Os meios de comunicação de massa também desempenham grande importância na formação de crianças e adolescentes, proporcionando:

§1º Uma parte da grade de horários para a programação jovem, com a participação dos mesmos, onde sejam discutidos temas atuais e de interesse de crianças e de adolescentes, respeitando a diversidade da população brasileira;

§2º Espaços na programação a fim de inserir jovens que passaram pelo processo de ressocialização com o objetivo de combater a discriminação a partir da exposição de suas experiências;

Art. 5º Os espaços de ressocialização de crianças e adolescentes infratores devem proporcionar uma possibilidade real de ressocialização e de verdadeiras possibilidades para os mesmos através de projetos:

§1º Oficinas de arte e cultura;

§2º Cursos profissionalizantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente publicação tem o objetivo de proporcionar maiores possibilidades para as crianças e adolescentes efetivarem seus direitos, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Não é de hoje que acompanhamos manchetes estampadas trazendo o aumento do envolvimento de jovens no mundo do crime. Observamos crimes hediondos sendo cometidos por menores de idade e o crescente extermínio de jovens em todo o país.

Primeiramente somos levados a refletir os motivos que levam ao envolvimento de pessoas tão novas com a criminalidade. Não devemos simplesmente julgá-las e tentar impor que elas passem sua juventude em um presídio, aprendendo e se formando com os "melhores" do crime. É preciso perceber que a maioria dos jovens em conflito com a Lei se encaixam em espécies de "padrões": muitas vezes são privados do acesso à educação, à cultura, ao lazer, e ao afeto familiar ou até mesmo da sociedade. Em muitos casos são jovens da classe média baixa ou classe baixa.

Somos levados a reivindicar atitudes como:

Proporcionar um melhor investimento na base, que é a educação, e um melhor incentivo à cultura através de vários veículos, como a mídia e a escola, com o objetivo de afastar crianças e adolescentes da criminalidade que vem aumentando no país. Assim, podendo formá-los pessoas de bem e capacitadas para o mercado de trabalho.

No caso de jovens que já cometeram crimes e se encontram em espaços de ressocialização é sugerido o incentivo de programações que os conscientizem, a fim de trazê-los novamente ao convívio social como pessoas de bem e também os capacitando para o mercado de trabalho, então gerando uma ação de ajuda mútua, que beneficia tanto os jovens quanto a sociedade de um modo geral.

Não podemos e não devemos aceitar que o nosso *futuro* (refiro-me aos jovens) do país vem sendo dizimados enquanto a maior "arma" contra a criminalidade está em nossas mãos: a educação. Atitudes tem que ser tomadas urgentemente para amenizar, ou até resolver, a situação.

Conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para podermos juntos garantir um futuro melhor para nós e toda a juventude.

Sala das Sessões, em                      de                      2013.

KELLI SIMOURA